

CCT 2012/2013 – SINCOVAGA – SECOR TRABALHO AOS DOMINGOS – CLÁUSULA 39

“REGRAS GERAIS PARA TRABALHO AOS DOMINGOS”

TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Osasco e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de novembro de 2012, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECOR - modelo em - CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SECOR - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECOR;

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:

REGIME DE JORNADA

1 – Regime 1x1 – que significa trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro domingo necessariamente de descanso;

2 – Regime 2x1 – que significa que a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada, além da folga compensatória, a mais outros 2 (dois) dias de folga, que deverão ser concedidos até o prazo final de vigência desta norma.

3 - A folga compensatória, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1, deverá ser concedida durante a semana que antecede o domingo trabalhado – Lei 605/49/Decreto 27.048/49.

4 - No Regime 2x1 os 2 (dois) dias adicionais de folga, que deverão ser concedidos até 31 de agosto de 2013, serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho na empresa o empregado fará jus aos 02 (dois) dias de folgas adicionais, cuja concessão e gozo deverão ocorrer até 31 de agosto de 2013.

TRANSPORTE

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1.

REMUNERAÇÃO

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula 25.

REFEIÇÃO

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 11,00 (onze reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 15,00 (quinze reais);

B - empresas com 21 e até 100 empregados:... R\$ 17,00 (dezessete reais); e

C- empresas a partir de 101 empregados:..... R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 43, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.